



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série	8\$	»	4\$50
A 2.ª série	6\$	»	3\$50
A 3.ª série	5\$	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, arescido de 501 de selo por cada um, coveudo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ » 4\$50 »
A 2.ª série:	6\$ » 3\$50 »
A 3.ª série:	5\$ » 2\$50 »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 603, criando uma paróquia civil com sede na povoação de S. Mamede, no concelho da Batalha.
- Lei n.º 604, desanexando da Paróquia Civil de S. Lourenço, do concelho de Portalegre, a antiga Paróquia Civil de Fortios, do mesmo concelho.
- Lei n.º 605, restaurando a antiga Paróquia Civil de Cristelo, do concelho de Paredes.
- Lei n.º 606, autorizando a Câmara Municipal de Coimbra a contrair um empréstimo de 160.000\$ destinado à liquidação de vários encargos.
- Lei n.º 607, abrindo um crédito extraordinário de 75.600\$ destinado a suprir os déficits dos estabelecimentos e serviços dependentes da Provedoria Central da Assistência de Lisboa.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 2:446, reduzindo a seis meses a duração dos anos lectivos dos cursos professados na Escola Auxiliar de Marinha e na sede dos departamentos marítimos.
- Decreto n.º 2:447, fixando o quadro e vencimentos do pessoal do Pósto Radiotelegráfico de Monsanto.
- Rectificação à lotação dos oficiais auxiliares do serviço naval da classe de manobra, publicada no *Diário* n.º 109.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 2:448, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública no ano económico de 1915-1916.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 603

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma paróquia civil, com sede na

povoação de S. Mamede, concelho da Batalha, distrito de Leiria.

Art. 2.º Esta paróquia civil será constituída pelas povoações e casais denominados: Barreira de Água, Barreira Grande, Casais de S. Mamede, Casal do Gil, Casal dos Lobos, Casal da Pinta, Casal do Suão, Casal Velho, Casal do Vieira, Chainça, Covão da Carvalha, Covão do Espinheiro, Crespos, Demó, Lagoa Ruiva, Lapa Furada, Milharices, Moita de Ervo, Moita do Martinho, Peseigueiro, Perulheira, Pia do Urso, Vale das Barreiras, Vale de Ourém, Vale da Seta, Vale do Sobreiro e Vale da Quebrada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

LEI N.º 604

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da Paróquia Civil de S. Lourenço, do concelho de Portalegre, a antiga Paróquia Civil de Fortios, do mesmo concelho.

Art. 2.º O Governo nomeará comissões que, em substituição das Juntas de Paróquia de S. Lourenço e de Fortios, fiquem dirigindo a administração paroquial até a próxima eleição dos corpos administrativos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

LEI N.º 605

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restaurada a antiga Paróquia Civil de Cristelo, concelho de Paredes, tal como existiu à data da sua anexação à Paróquia de Besteiros, da qual fica desanexada.

Art. 2.º O Governo nomeará comissões que, em substituição da Junta de Paróquia de Besteiros e de Cristelo, fiquem dirigindo a administração paroquial até a próxima eleição dos corpos administrativos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

LEI N.º 606

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E a Câmara Municipal de Coimbra autori-

zada a contrair um empréstimo da quantia de 160.000\$, ao juro anual máximo de 6 por cento, amortizável em trinta anuidades, garantidas pelos impostos municipais directos e indirectos, e ainda pelo rendimento dos serviços municipalizados, sem prejuízo das despesas ordinárias e gerais do concelho, e bem assim que dela ficam excluídas quaisquer receitas que por lei tem applicação determinada.

§ único. Este empréstimo é destinado a liquidar encargos dos serviços municipalizados, adaptação das casas adquiridas no Pátio da Inquisição para o quartel da guarda republicana e instalação de diversas repartições públicas, não podendo a Câmara dar-lhe outra applicação.

Art. 2.º Este empréstimo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos ou com qualquer casa bancária, no todo ou em parte.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Afonso Costa*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

LEI N.º 607

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito extraordinário de 75.600\$ destinado a suprir os *deficits* verificados para a actual gerência nos estabelecimentos e serviços dependentes da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, quantia que será adicionada à de 50.000\$, importância do crédito extraordinário aberto por decreto n.º 2:104, de 30 de Novembro findo, para ocorrer ao *deficit* verificado em 1914-1915, a qual se acha inscrita no capítulo 5.º da despesa extraordinária do orçamento vigente do Ministério do Interior, e que será distribuída pela forma seguinte:

Casa Pia de Lisboa	16.000\$00
Asilo de Mendicidade de Lisboa	11.000\$00
Asilo de D. Maria Pia	15.000\$00
Escola Profissional	3.000\$00
Recolhimento da Rua da Rosa	600\$00
Refúgio—Casas de Trabalho	10.000\$00
Asilo de Elias Garcia	5.000\$00
Asilo dos Velhos de Campolide	5.000\$00
Fundo de Beneficência Municipal	10.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:446

Considerando que o actual desenvolvimento dos serviços de marinha, tanto de guerra como mercante, exige o abreviar o periodo do ano lectivo dos cursos professados na Escola Auxiliar de Marinha, anexa à Escola Naval e na sede dos departamentos marítimos, conseguindo pessoal devidamente habilitado:

Usando da faculdade que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Mi-

nistro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A duração dos anos lectivos dos cursos professados na Escola Auxiliar de Marinha e na sede dos departamentos marítimos é reduzida a seis meses, sendo os últimos quinze dias de cada período destinados aos exames.

§ 1.º Os cursos funcionarão diariamente com excepção dos domingos e dias de feriado nacional, cessando todos os outros feriados especificados no n.º 5.º do artigo 23.º da lei de 5 de Junho de 1903.

§ 2.º Em harmonia com a redução do ano lectivo será modificado o programa do ensino, tendo em vista que seja ministrada a indispensável instrução técnica e prática.

Art. 2.º As condições de admissão à matricula nos referidos cursos são as da lei de 5 de Junho de 1903.

Art. 3.º Emquanto durarem as actuais circunstâncias anormais são fixados pelo Ministro da Marinha as épocas e periodos a que se refere a lei de 5 de Junho de 1903 para a admissão à matricula nos mesmos cursos e abertura das respectivas aulas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:447

Estando pronto a funcionar o posto radiotelegráfico de Monsanto, e convindo estabelecer a lotação e respectivos vencimentos do pessoal em serviço no mesmo posto, usando da autorização que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março último: hei por bem, sob proposta dos Ministros da Marinha e do Trabalho e Providência Social, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A lotação do posto radiotelegráfico de Monsanto será a seguinte:

1 primeiro tenente, director do posto, diplomado com o curso da Escola de Torpedos e Electricidade.

1 sargento ajudante telegrafista, que será o fiel do posto.

1 primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro, que será o fiel do material eléctrico.

4 telegrafistas com a graduação de cabos ou primeiros marinheiros.

1 primeiro fogueiro, com prática de motores de explosão.

1 primeiro grumete.

§ 1.º Emquanto durar o estado de guerra poderá o cargo de director ser exercido por um official superior de marinha, diplomado com o curso da Escola de Torpedos e Electricidade.

§ 2.º Emquanto não houver sargento ajudante telegrafista poderá o cargo de fiel do posto ser desempenhado por um sargento telegrafista, ou, na sua falta, por um cabo telegrafista.

Art. 2.º Os vencimentos serão os seguintes:

a) O official director do posto perceberá o soldo, gratificação e subsidio de embarque da patente, determinados para os officiais de guarnição de navios a oeste da Torre de Belém;

b) O restante pessoal perceberá os vencimentos cor-

respondentes à situação de «estabelecimento fora de Lisboa», e a gratificação diária de \$30 para os sargentos e de \$20 para as outras praças, além daquelas a que por lei tiverem direito, por exercerem a sua especialidade.

Art. 3.º O pessoal terá residência no local do posto radiotelegráfico, em edificios apropriados e fornecidos pelo Estado.

Art. 4.º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, contribuirá para as despesas do posto com a percentagem de 65 por cento da receita cobrada pela exploração do mesmo posto.

§ único. O encargo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos terminará logo que se abra à exploração qualquer dos seus postos radiotelegráficos continentais, cessando, a partir dessa data, a exploração comercial dos postos dependentes do Ministério da Marinha.

Art. 5.º O Ministério do Trabalho e Previdência Social fornecerá o número necessário de telegrafistas da classe civil para a estação telegráfica complementar do posto, estabelecida na Majoria General da Armada, enquanto os não houver da classe de marinha.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

Rectificação

Na lotação dos officiaes auxiliares do serviço naval da classe de manobra, publicada no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 2 de Junho do corrente ano, onde se lê: «Patrões-mores de Viana, Leixões, Setúbal, Faro, Ponta Delgada, Horta, Angra e Funchal, segundos tenentes ou guardas-marinhas . . . 8», deve ler-se: «Pa-

trões-mores de Viana, Leixões, Setúbal, Ponta Delgada, Horta, Angra e Funchal, segundos tenentes ou guardas-marinhas . . . 7», e deve acrescentar-se: «Sota patrão-mor do Arsenal da Marinha, segundo tenente ou guarda-marinha . . . 1».

Majoria General da Armada, 13 de Junho de 1916.—O Chefe do Estado Maior, *Alberto António da Silveira Moreno*, capitão de mar e guerra.

MINISTERIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:448

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 3.º, artigo 16.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, aprovado por lei de 31 de Agosto de 1915 para o ano económico de 1915-1916, destinada ao pagamento de gratificações pelos serviços de regência interina e de substituições provisórias das escolas de ensino normal, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 13.º do mesmo capítulo:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 13.º seja transferida para o artigo 16.º do referido orçamento a quantia de 7.200\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

